

CONTRATO DE ADESÃO AO SISTEMA MG CARD CONVÊNIO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

ADIANTAMENTO SALARIAL / DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

Contrato de prestação de serviços de Convênio que fazem entre si, de um lado:

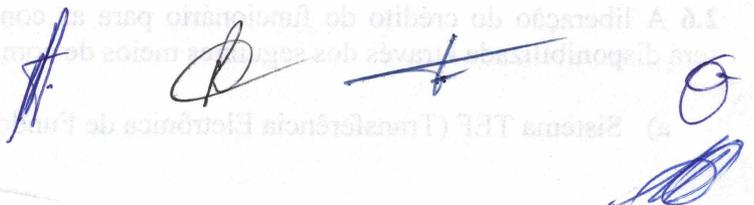
CONTRATADA: Empresa Mineira de Cartões Ltda. , CNPJ 02.791.527/0001-07 , nome de fantasia – MG Card, representada pelo sócio administrador Adriano Andrade Santos, com sede à Praça Dr. Augusto Gonçalves 146, sala 806, centro, Itaúna-MG, empresa devidamente registrada junto a JUCEMG e ao Ministério do Trabalho - SSST (Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho) PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) sob nº 080021629;

CONTRATANTE: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itaúna, CNPJ 20.938.817/0001-12, ENDEREÇO: Rua Nô do Jove nº 66, Centro, CEP: 35680-253, Itaúna – MG, representado pelo seu representante legal: Presidente: PEDRO MIGUEL RODRIGUES, CPF: 205.321.136-91.

INTERVENIENTE (garantidor): Prefeitura Municipal de Itaúna, CNPJ: 18.309.724/0001-87, Endereço: Pça Dr Augusto Gonçalves , nº 538, Centro, Itaúna - MG, CEP: 35.680-054, representante legal: RENATO CORRADI BECHELAINE, CPF: 000.906.586-55, têm justos e contratado, na forma do direito o seguinte que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

INTERVENIENTE (SAAE): Serviço Autônomo de Água e Esgoto, CNPJ: 21.260.443/0001-91, Endereço: Rua Nono Ventura 394, Bairro de Lourdes, CEP: 35680-205, Itaúna – MG, Diretor : MARCOS VINÍCIO FERREIRA, CPF : 532.087.226-72

INTERVENIENTE (IMP): Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna, CNPJ:00.124.513/0001-04, Endereço: RUA JOSIAS MACHADO ,nº 49 , Bairro CENTRO , Itaúna – MG, CEP:35680-046.Diretor: CÉLIO GONÇALVES DE FREITAS ,CPF: 363.690.396-91



- b) Sistema POS (Point Of Sale);
- c) Outros meios de comunicação que a CONTRATADA venha a disponibilizar;

2.6.1 A liberação do crédito automático via sistema somente será efetuado se o cartão do USUÁRIO não possuir nenhuma restrição, impedimento ou inadimplência.

2.7 Obriga-se a CONTRATADA a manter os seus meios de comunicação em perfeito estado de funcionamento, exceto nos casos fortuitos ou força maior

2.8 Os funcionários da CONTRATANTE e da INTERVENIENTE, no ato da assinatura do comprovante do sistema deverão conferir os dados cadastrais, o nº da autorização e o valor total da utilização, ficando sob sua responsabilidade a conferência dos dados informados no sistema.

2.9 A CONTRATADA disponibilizará para cada funcionário da CONTRATANTE e da INTERVENIENTE, acesso individual no sistema, através do endereço www.mgcard.com.br, para que o mesmo possa acompanhar suas transações 24 horas por dia, sete dias por semana, conferir o seu saldo do Limite de crédito, emitir relatórios de utilização, consultar os recursos conveniados, etc.

2.9.1 Havendo qualquer divergência dos valores de compras e procedimentos realizados pelos funcionários e segurados, haverá um prazo máximo de 60 (Sessenta) dias após a data da compra para a contestação junto à CONTRATADA.

2.9.2 A CONTRATADA terá igual prazo da cláusula anterior para fazer a apuração dos fatos e tomar as devidas providencias.

2.10 As compras realizadas com o cartão nos estabelecimentos conveniados pela CONTRATADA, serão realizadas conforme horário do comércio local, determinado pelo órgão municipal da cidade e ou entidades representativas da classe.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DO CARTÃO:

3.1 Constituirá causa de Cancelamento do cartão independentemente de notificação ou qualquer outra formalidade:

3.1.1 Descumprimento de qualquer cláusula contratual ou condição por parte do usuário;

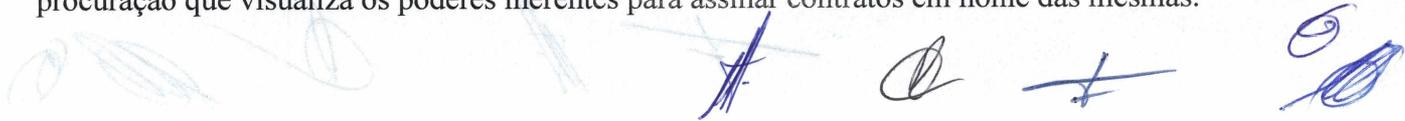
3.1.2 Caso o usuário preste informações inverídicas durante a vigência deste contrato;

3.1.3 Prática dolosa de qualquer ação, ou deliberada omissão por parte do usuário perante a CONTRATADA, CONTRATANTE, INTERVENIENTE e ou RECURSO CONVENIADO.

3.2.1 Nos casos de cancelamento do convênio por parte da CONTRATANTE e INTERVENIENTE por motivos específicos de desistência, demissão ou infração de alguma das cláusulas deste contrato, ficarão as mesmas cientes, que o pedido de cancelamento somente será aceito pela CONTRATADA, após a devolução do cartão do titular.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E DA INTERVENIENTE:

4.1 A CONTRATANTE e a INTERVENIENTE deverão anexar junto a este contrato uma cópia da procuração que visualiza os poderes inerentes para assinar contratos em nome das mesmas.



definitivo do limite de crédito do funcionário e dos segurados, alteração do valor do limite de crédito, mudança de dados cadastrais, etc, por motivo de demissão, afastamento temporário, férias, dentre outros.

4.16 O funcionário responderá, para todos os fins de direito, pelo mau uso ou pelo uso indevido do seu cartão e pelos atos que o mesmo ou terceiros hajam feito ou venham a fazer, até o exato momento da comunicação formal encaminhada pela CONTRATANTE e INTERVENIENTE à CONTRATADA, sendo que, às devidas regularizações realizadas pela CONTRATADA, serão efetuadas conforme horário comercial.

4.17 Fica a CONTRATANTE e a INTERVENIENTE proibidas de efetuarem convênios diretos com estabelecimentos comerciais, sem a aprovação formal da CONTRATADA enquanto durar este referido contrato, **exceto para a área médica.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

5.1 Ficará sob responsabilidade da CONTRATADA a emissão ou terceirização das boletas bancárias emitidas em nome da INTERVENIENTE garantidora, referente a parcelas do convênio ou utilizações dos funcionários realizados através do sistema;

5.2 A CONTRATADA disponibilizará para a CONTRATANTE e a INTERVENIENTE um código e uma senha provisória para que a mesma tenha acesso ao relatório analítico e sintético via ON-LINE através do endereço www.mgcard.com.br para o acompanhamento de todas as compras e procedimentos realizados pelos seus funcionários e segurados;

5.3 A CONTRATADA se responsabilizará pela disponibilização das informações diárias, via Internet através do seu site www.mgcard.com.br, exceto em casos fortuitos ou força maior.

5.4 A CONTRATADA dará suporte aos funcionários da CONTRATANTE e INTERVENIENTE inclusos no sistema, às dúvidas de utilização do convênio, em horário comercial.

5.5 A CONTRATADA disponibilizará através do Sistema, os valores do Limite de crédito AUTORIZADOS pela INTERVENIENTE conforme anexo 1 deste contrato, que serão disponibilizados no sistema, para as compras com os cartões dos funcionários e segurados, nos estabelecimentos conveniados pela CONTRATADA.

5.6 A CONTRATADA se compromete a cumprir rigorosamente todas as cláusulas deste Contrato de Convênio, **conforme disposto no Art. 422 da LEI Nº 10.406 de 10 de JANEIRO DE 2002 do Código Civil Brasileiro.**

5.7 A CONTRATADA se responsabilizará pela confecção dos cartões personalizados MG CARD, que é pessoal e intransferível.

5.8 Liberar o limite de crédito via sistema para os funcionários **todo dia 21 do mês** de acordo com os valores autorizados pela CONTRATANTE discriminados no anexo 1 deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DATA DAS UTILIZAÇÕES:

6.1 As compras e procedimentos realizados pelos funcionários e segurados da CONTRATANTE e da INTERVENIENTE, serão fechadas automaticamente no sistema **todo dia 17 do mês corrente**, e deverão ser descontadas em folha de pagamento por parte da CONTRATANTE na próxima folha de pagamento do funcionário e segurado.



conforme sanções dispostas no **ARTIGO 168 capítulo V e ARTIGO 171 capítulo VI, da LEI 7.209/1984 (Lei Ordinária) 11/07/1984 que altera dispositivos do DECRETO-LEI 2848, de 7/12/1940 do CODIGO PENAL.**

8.2 O não recebimento da fatura não justifica o não pagamento da mesma, cabendo a INTERVENIENTE entrar em contato com a CONTRATADA três dias antes do vencimento da fatura, evitando a inadimplência.

8.3 À parte lesada pelo inadimplemento pode pedir a resolução do contrato, se não preferir exigir-lhe o cumprimento, cabendo, em qualquer dos casos, indenização por perdas e danos, **conforme Art. 475 da LEI Nº 10.406 de 10 de JANEIRO DE 2002 do Código Civil Brasileiro.**

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:

9.1 A vigência deste contrato será até 31 de dezembro de 2016 e será renovada automaticamente por igual período, desde que não haja manifestação contrária de alguma das partes com prazo de até 60 dias antes do término deste contrato.

9.2 Havendo necessidade de alguma alteração contratual, a mesma será realizado através de termo aditivo, assinado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1 Este Contrato de prestação de serviços para autorização da liberação do Limite de Crédito, poderá ser rescindido a qualquer tempo, caso haja descumprimento de qualquer das partes, ficando a mesma sujeita as sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXIGIBILIDADE DOS CRÉDITOS GERADOS PELO SISTEMA:

11.1 O presente contrato, juntamente com os comprovantes de atendimento dos procedimentos e compras gerados pelo sistema, **terão força de título executivo, sendo líquido, certo e exigível na forma prevista neste instrumento.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO HORÁRIO DE ATENDIMENTO DA CONTRATADA:

12.1 – Fica a CONTRATANTE e a INTERVENIENTE cientes que, o horário de expediente da CONTRATADA para quaisquer suporte, será de **segunda a Sexta de 8:00 às 18:00 e aos Sábados de 8:00 às 12:00.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 As partes elegem foro da Comarca de Itaúna – MG como único competente para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 E por se acharem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e, para que produza um só efeito, o que ficou expressamente estabelecido.



ANEXO 1:

TERMO DE GARANTIA DE PAGAMENTO:

RELAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS COM AUTORIZAÇÃO DE CRÉDITO MENSAL PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

CONTRATADA: Empresa Mineira de Cartões Ltda , CNPJ 02.791.527/0001 - 07, nome de fantasia – MG Card, representada pelo sócio administrador Sr. Adriano Andrade Santos, com sede à Praça Dr. Augusto Gonçalves, 146, sala 806, Centro, CEP : 35680-054, Itaúna - MG, empresa devidamente registrada junto à JUCEMG e ao Ministério do Trabalho - SSST (Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho) PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) sob nº 080021629;

CONTRATANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAÚNA, CNPJ 20.938.817/0001-12, ENDEREÇO: Rua Nó do Jove 66, Centro, CEP: 35680-253, representado pelo seu representante legal: Presidente: PEDRO MIGUEL RODRIGUES, CPF: 205.321.136-91;

INTERVENIENTE (garantidor): Prefeitura Municipal de Itaúna, CNPJ: 18.309.724/0001-87, Endereço: Pça Dr Augusto Gonçalves 538, Centro, CEP: 35680-054, Itaúna - MG, representante legal: RENATO CORRADI BECHELAINE, CPF: 000.906.586-55, têm justos e contratado, na forma do direito o seguinte que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

Autorizamos a empresa Empresa Mineira de Cartões - MG CARD, CNPJ 02.791.527/0001 - 07, a liberar para todos os nossos funcionários abaixo relacionados, os valores dos Limites de crédito a serem disponibilizados no sistema, para utilização nos estabelecimentos conveniados. Desde já ficam responsáveis as intervenientes garantidoras, Prefeitura Municipal de Itaúna, (IMP) - Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna, SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, para todos os fins de direito, pelo desconto na folha dos funcionários e pelo pagamento das faturas geradas pelos cartões MG CARD, mediante os valores e parcelas autorizados abaixo:

RELAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS COM LIMITE DE CRÉDITO AUTORIZADO:

Nome do Funcionário	Limite Mensal Liberado	Nº máximo de parcelas
1)	R\$	
2)	R\$	
3)	R\$	
4)	R\$	

EM ANEXO

PARÂMETROS CONTRATUAIS

LIMITES/PARÂMETROS E CUSTOS OPERACIONAIS

% DE LIMITE SOBRE O SALÁRIO	MÁXIMO 0%	VALOR DA EMISSÃO 2ª VIA DE CARTÃO	R\$ 7,00
VALOR DA MENSALIDADE DO USUÁRIO	R\$ 0,00	TAXA DE DESBLOQUEIO	R\$ 0,00
% DE SUBSÍDIO DA EMPRESA SOBRE O VALOR DA MENSALIDADE	-	PERÍODO DE COMPRA: DIA DE INÍCIO: 21 DIA FINAL: 17 DO MÊS SUBSEQUENTE	
MENSALIDADE DA EMPRESA	R\$ 0,00	DATA LIMITE DE PAGAMENTO DA FATURA: 5 DIAS ÚTEIS APÓS O VENCIMENTO	
VALOR DA MENSALIDADE DO DEPENDENTE	R\$ 0,00	DATA DE BLOQUEIO DOS CARTÕES: 5º DIA CORRIDO APÓS O VENCIMENTO DA FATURA	
VALOR DE ADESÃO	R\$ 0,00	DATA DE VENCIMENTO DA FATURA: TODO DIA 30 DE CADA MÊS.	
VALOR DO CARTÃO DO DEPENDENTE	R\$ 7,00		
VALOR DA EMISSÃO 2ª VIA DO EXTRATO DO USUÁRIO	R\$ 0,00		

OBSERVAÇÕES GERAIS

ESTE INSTRUMENTO PASSA A SER PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO

DE ACORDO:

Diana
LOCAL

04/10/2015
DATA

ASSINATURA EMPRESA EMPREGADORA

CARIMBO DO CNPJ

